



Processo n. 101.426/14

CONTRATO N. 2014/146.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NOS EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS E RESIDENCIAIS E DE ANÁLISE PERIÓDICA DE AMOSTRAS DE ÁGUA NOS EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS E NA RESIDÊNCIA OFICIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dias do mês de de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, situada na Avenida Sibipiruna, lotes 13 a 21, Águas Claras - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.082.024/0001-37, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Superintendente de Comercialização, a senhora ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO, portadora do RG n. 743.495 - SSP/DF e por seu Diretor Financeiro e Comercial, o senhor MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA PINTO, portador do RG n. 2.911.144 – SSP/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no caput do seu art. 25, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e em especial no caput do seu art. 21, com o art. 2º, inciso 1º, do Decreto-Lei n. 524 – DF, de 8/4/69, sujeitando-se aos termos da Lei n. 422 – DF, de 10/5/93, regulamentada pelo Decreto 20.658 – DF, de 30/9/99 – GDF, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 1º/09/17, prorrogável anualmente de forma automática.

O valor contratual referente ao período de 1º/9/17 a 31/8/18 passa a ser de R\$7.700.018,63 (sete milhões, setecentos mil e dezoito reais e sessenta e três centavos), observado o seguinte aumento de despesa:

- a) R\$ 880.748,77 (oitocentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), referentes ao reajuste de tarifa;
- b) R\$ 351.004,43 (trezentos e cinquenta e um mil e quatro reais e quarenta e três centavos), referentes ao aumento de demanda.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/146.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA –DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária Intra-Siafi, após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado na data do vencimento estabelecido na fatura, desde que tenha sido devidamente atestada pelos órgãos fiscalizadores do presente contrato, e desde que a referida fatura tenha sido entregue à CONTRATADA com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela



CONTRATANTE, entre a data de vencimento da fatura e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.488, de 2009, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por essa agência reguladora.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato será objeto de Nota de Empenho, emitida a cada exercício financeiro, observadas as seguintes classificações orçamentárias:

Nota de Empenho n. 2017NE002587:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. 2017NE002588:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo)

- Natureza da Despesa:



- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º/09/2017, prorrogável anualmente de forma automática.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido por requisição da CONTRATANTE antes do início da prorrogação e/ou nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo Segundo – Este Contrato será reexaminado com periodicidade não superior a 1 (um) ano, devendo a CONTRATANTE, a cada prorrogação anual automática:

- a) Verificar os requisitos de habilitação da CONTRATADA;
 - b) Realizar estimativa de consumo;
 - c) Adotar tempestivamente os procedimentos internos necessários à autorização de despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- ”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Adeilde M. Carlos de Araújo
Superint. de Comercialização
CPF n. 348.529.301-63

Marcelo Antônio T. Pinto
Diretor Financeiro Comercial
CPF n. 152.264.335-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/ML/GA